



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 6.742, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

*“Dispõe sobre medidas necessárias para para o regular funcionamento administrativo da Santa Casa de Misericórdia de Leme”.*

**PAULO ROBERTO BLASCCKE**, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 52, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal; e,

**CONSIDERANDO** a decisão do MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Leme, proferida nos autos do processo 1002995-29.2016.8.26.0318, em sede de antecipação de tutela, compelindo o Município de Leme a assumir a execução direta das ações e serviços de saúde prestadas pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, em especial, medicamentos, materiais, fornecedores, funcionários e médicos;

**CONSIDERANDO** ainda que referida decisão suspendeu os efeitos da intervenção municipal instituída pelo Decreto 6335, de 31 de julho de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade dos pagamentos de funcionários, compra de medicamentos, pagamentos de fornecedores de materiais, o que se tornaria prejudicado em razão dos cartões de assinaturas bancárias em nome do então Interventor, Sr. Vanderlei Bazilio do Nascimento até a designação de seu substituto;

**CONSIDERANDO**, que o ato de alteração das assinaturas junto às Instituições Financeiras demandaria tempo significativo, o qual prejudicaria, ainda mais, os pagamentos e funcionamento dos equipamentos necessários para o integral funcionamento do hospital;



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

**CONSIDERANDO**, por fim, que até a presente data não foi designado substituto com poderes de administração e gestão dos serviços médicos-hospitalares da instituição;

## **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica mantido, provisoriamente pelo período de 1º de agosto à 25 de agosto do corrente ano, o Sr. Vanderlei Bazilio do Nascimento, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, com a única e exclusiva finalidade de efetuar os pagamentos de funcionários, fornecedores, até a designação de quem irá substituí-lo, e a necessária alteração dos cartões de assinaturas bancárias, cabendo à Administração Municipal, neste interstício, tomar as decisões necessárias com relação à aplicação dos recursos, bem assim quanto à execução das ações e serviços de saúde prestados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 1º de agosto de 2016.

**PAULO ROBERTO BLASCCKE**  
**Prefeito do Município de Leme**